

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 042/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.001753/2017-60
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº. 042/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES Eireli**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO MOTOR-GERADOR DE ENERGIA – SERVIÇO CONTINUADOS, NO CAMPUS I DA CONTRATANTE.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CNPJ nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], nº e do outro lado, a empresa **D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI**, estabelecida à Av. Nádia Lucia Alves, nº 208 – Bairro Esmeraldas II, CEP: 35.702-106, Sete Lagoas/ MG, Fone: 31 3776-8661, E-mail: comercial@lagogeradores.com, CNPJ nº 26.295.145/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. Douglas Daniel Lanza Lacerda**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na Av. [REDAZIDO] e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2017 e seus anexos, contidos no processo 23062.001753/2017-60, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e ao decreto nº 6.204 de 05/09/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato:

1.1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva de grupo motor-gerador de energia, de natureza continuada, conforme Portaria MEC nº 1.4748 de 27/11/2014, localizado nas instalações da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SBTIC) - Campus I da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES, DESCRIÇÃO, E QUANTIDADES DOS ITENS ADQUIRIDOS POR ESTE INSTRUMENTO:



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva do grupo motor-gerador de energia Stermac da SGI (40kVA - Série A0040006709)	Unid.	12	R\$ 272,92	R\$ 3.275,00
2	Estimativa de verba para eventual prestação de serviço e/ou substituição de peças fora do escopo da manutenção preventiva referente ao equipamento do item 1	Unid.	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO					6.995,00

1.2. É parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e o Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução e do Recebimento Dos Serviços

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados nos locais abaixo especificados, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, com a apresentação da correspondente Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

UNIDADE	ENDEREÇOS DAS UNIDADES
CAMPUS I BELO HORIZONTE	Av. Amazonas, 5253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.421-169 - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SBTIC) Servidor responsável pelo recebimento: Sr. Clever de Oliveira Júnior

- 2.2. O serviço de manutenção preventiva, escopo dessa contratação, deve prever ações de inspeção, manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial ao grupo motor-gerador da SGI de 40kVA localizado nas instalações da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SBTIC) - Campus I, Av. Amazonas nº 5253, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG;
- 2.3. As atividades de inspeção devem verificar periodicamente o correto funcionamento de elementos essenciais que compõem o grupo motor-gerador, incluindo avaliação e reajuste de parâmetros do controlador;
- 2.4. As inspeções devem acontecer mensalmente e em dia e horário comercial previamente agendados com a **CONTRATANTE**;
- 2.5. O processo de inspeção deve verificar, pelo menos, os elementos: tanque de combustível, injeção de combustível, lubrificação, arrefecimento, admissão de ar, partida, turbinas (se houver), alternador, gerador, retificador, regulador de velocidade, controlador automático, instrumentos analógicos, circuitos/quadros de transferência;
- 2.6. As inspeções devem considerar testes de operação e funcionamento do grupo motor-gerador, a vazio ou com carga, devendo os testes com carga serem expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- 2.7. O serviço de manutenção preventiva deve incluir, no valor do contrato, elementos de troca periódica como óleo lubrificante do motor, fluido do sistema de arrefecimento e filtros, de acordo com as especificações técnicas e periodicidade de substituição



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- recomendada pelo fabricante, além de mangueiras para correções de pequenos vazamentos;
- 2.8. As manutenções preventivas devem ser previamente agendadas em dia e horário comercial com a **CONTRATANTE**;
 - 2.9. A **CONTRATADA** deve prever atendimento emergencial para ocorrências específicas motivadas pela **CONTRATANTE**;
 - 2.10. A **CONTRATADA** deve fornecer canais de contato disponíveis em dia e horário comercial para abertura de chamados, inclusive para aqueles relacionados ao atendimento emergencial;
 - 2.11. O atendimento emergencial deve ser realizado em dia e horário comercial com chegada no local em até 4 (quatro) horas;
 - 2.12. Deve estar incluso, no valor do contrato, 1 (um) atendimento emergencial por mês, não acumulativo;
 - 2.13. As atividades de manutenção corretiva devem atender demandas específicas motivadas por diagnósticos realizados pelas atividades de inspeção, manutenção preventiva ou problemas relatados pela **CONTRATANTE** em chamados técnicos;
 - 2.14. Considerando eventuais atividades de manutenção corretiva, foi estimado valor para reserva da verba com base em processos anteriores para eventual prestação de serviço e/ou substituição de peças. Portanto, essa reserva não deverá ser alvo de lances, devendo o valor ofertado ser exatamente igual ao valor de referência.
 - 2.15. Nos casos de manutenção corretiva que exijam a prestação de serviços ou substituição de peças fora do escopo da manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deve emitir orçamento para aprovação formal da **CONTRATANTE**;
 - 2.16. Quando da substituição de peças, elas devem ser novas e originais, exceto em casos específicos e expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
 - 2.17. Devem ser emitidos relatórios técnicos detalhados para todas as atividades realizadas;
 - 2.18. Devem ser emitidas documentações referentes à garantia dos serviços e peças;
 - 2.19. A mão de obra, despesas com deslocamento e pessoal, no âmbito de qualquer atendimento, devem estar inclusas no valor do contrato;
 - 2.20. A cobrança de serviço, pela **CONTRATADA**, terá início a partir da primeira inspeção decorrida após a data de assinatura do contrato;
 - 2.21. A primeira inspeção deve realizar a substituição de elementos de troca periódica previstos no item 2.8;
 - 2.22. Será considerado como dia e horário comercial/útil o período de segunda a sexta-feira de 8:00h às 18:00h

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

- 3.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artº 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação,

Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





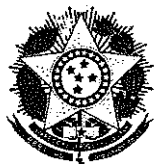
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - 4.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 4.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
 - 4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
 - 4.1.7. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
 - 4.1.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, garantir que a equipe técnica que atenderá a **CONTRATANTE** seja autorizada, treinada e capacitada conforme todos os padrões e determinações de segurança exigidos pela Norma Regulamentadora NR10 do Ministério do Trabalho, inclusive, a utilização de seus EPI's em todas as atividades a serem executadas;
 - 4.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
 - 4.1.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 4.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
 - 4.1.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - 4.1.13. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;
 - 4.1.14. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**

Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

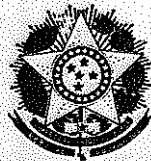
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 4.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.16. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.17. Executar, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.18. Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em Belo Horizonte e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;
- 4.1.19. Comunicar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sempre que o representante indicado for substituído por outro, que deverá possuir experiência equivalente ou superior;
- 4.1.20. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- 4.1.21. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.1.22. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo tipo de serviço;
- 4.1.23. Entregar as faturas da prestação de serviço na Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG, ou através do endereço eletrônico chefia@dri.cefetmg.br;
- 4.1.24. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 4.1.25. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 4.1.26. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- 4.1.27. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei no 8.666/93 e suas alterações;
- 4.1.28. Dar prévio conhecimento (antecedência mínima de 10 dias úteis) das condições de suspensão do serviço;
- 4.1.29. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços;
- 4.1.30. Será vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato firmado com a **CONTRATANTE** para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.1.31. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão, total ou parcial, da



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a execução dos serviços;
- 4.1.32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes a execução contratual se obriga prontamente a atender;
 - 4.1.33. Informar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato;
 - 4.1.34. Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessários ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 4.1.35. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente pela sua omissão;
 - 4.1.36. Utilizar insumos que estejam em conformidade com a IN nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG; E
 - 4.1.37. Realizar a logística reversa, com a retirada, guarda e correta destinação final dos insumos utilizados nesta prestação de serviço, sem custo adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.1.3. Acompanhar, por intermédio do fiscal, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.
- 5.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade relacionada à execução do Contrato.
- 5.1.5. Verificar a regularidade dos encargos fiscais da **CONTRATADA** antes de cada pagamento.
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, a execução do Contrato a ser celebrado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.1.7. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidos o percentual de acréscimo previamente pactuado, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.
Informar à **CONTRATADA** os nomes dos centros de custos que deverão constar nas Notas Fiscais/Fatura.
- 5.1.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através do representante fiscal de serviços, devidamente designado.
- 5.1.10. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas no Contrato.
- 5.1.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.1.12. Controlar o uso do grupo motor-gerador e documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Da Dotação Orçamentária

- 6.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 6.995,00 (Seis mil, novecentos e noventa e cinco mil reais)**.
- 6.2. A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato, correrá à conta da **CONTRATANTE**, no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33 90 39, Nota de Empenho de número **2017NE801840**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Acréscimos e Supressões

- 7.1. A quantidade inicialmente estimada para contratação anual dos serviços poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

- 8.1. A cobrança do serviço, pela **CONTRATADA**, terá início a partir do primeiro mês de serviço prestado, momento em que a primeira inspeção, com substituição de elementos de troca periódica já deverão ter sido executadas após a data de assinatura do contrato;
- 8.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA** e será creditado em conta-corrente através de ordem bancária.
- 8.3. O prazo para pagamento será de 30 dias corridos a partir da apresentação e conferência da nota fiscal de prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**;
- 8.4. No prazo previsto para pagamento, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 8.5. O pagamento não será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula, $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF: atualização financeira;

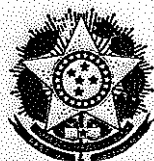
IPCA: percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N: número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP: valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 8.7. Não será permitida a cobrança de multa ou juros de mora à **CONTRATANTE** por eventuais atrasos de pagamento, sendo devida apenas a atualização monetária no período de atraso.
- 8.8. Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.8.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a **CONTRATANTE** promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação junto ao SICAF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.
- 8.8.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos fiscais e a **CONTRATADA** à rescisão do contrato, além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5.
- 8.8.3. A **CONTRATANTE** observará as normas contidas na IN nº 2 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG.
- 8.9. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.
- 8.10. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração de enquadramento de Microempresa ou empresa de pequeno porte da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.
- 8.11. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Prazos da Prestação de Serviços:

- 9.1.1. Os prazos da prestação de serviços desta contratação estão associados aos níveis de serviços descritos no item "9.6 – Critério de aceitação" deste contrato.

9.2. Documentação Exigida:

ID	Artefato	Responsável	Período de geração	Descrição
1	Relatório técnico	Empresa contratada	Primeira inspeção com substituição de elementos de troca periódica	Documento contendo o resultado da inspeção e da manutenção preventiva com a relação dos elementos de troca periódica substituídos.



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

9.3. Papéis e Responsabilidades:

Papel	Entidade	Responsabilidade
Gestor do contrato	• CEFET-MG - Secretaria de Governança da Informação (SGI)	• Realizar gestão do contrato, bem como representar os interesses da Contratada conforme disposto na Lei 8.666/93.
Fiscal auxiliar do contrato	• CEFET-MG - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SBTIC)	• Garantir a correta prestação de serviços em conformidade com os critérios de aceitação apresentados no item 9.1 deste Termo de Referência • Acompanhar e orientar a execução dos chamados técnicos solicitados pela CONTRATANTE .
Gerente de conta	• Empresa contratada	• Gerenciar aspectos administrativos do contrato, e intermediar negociação dos serviços, atuando como representante da Contratada. • Gerenciar aspectos técnicos/operacionais do contrato.

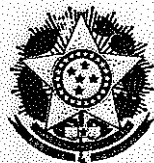
9.4. Estimativa Prévia do Volume de Serviços:

Bens e/ou serviços	Item	Serviços	Quantidade
Serviços de manutenção preventiva do grupo motor-gerador de energia Stemac da SGI (40kVA - Série A0040006709)	1	Manutenção preventiva	1
Estimativa de verba para eventual prestação de serviço e/ou substituição de peças fora do escopo da manutenção preventiva referente ao equipamento do item 1.	2	Manutenção corretiva	1

9.5. Mecanismos Formais de Comunicação:

Ocasião	Emissor	Destinatário	Forma de comunicação	Periodicidade
Solicitação de manutenção corretiva (chamado técnico)	CEFET-MG / Fiscal auxiliar	Empresa contratada	Sistema informatizado ou contato telefônico para abertura de chamado.	Sob demanda, observados os níveis de acordo de serviço
Solicitação de atendimento emergencial (chamado técnico)	CEFET-MG / Fiscal auxiliar	Empresa contratada	Sistema informatizado ou contato telefônico para abertura de chamado.	Sob demanda, observados os níveis de acordo de serviço
Envio de fatura da prestação de serviços	Empresa contratada	CEFET-MG / Gestor do contrato	Correio eletrônico (e-mail) ou Correios	Mensal
Relatório de chamados técnicos	Empresa contratada	CEFET-MG / Gestor do contrato	Correio eletrônico (e-mail) ou Correios	Mensal, no momento do faturamento
Inspeção/Manutenção preventiva programada	Empresa contratada	CEFET-MG / Fiscal auxiliar	Correio eletrônico (e-mail)	Mensal
Manutenção corretiva programada	Empresa contratada	CEFET-MG / Fiscal auxiliar	Correio eletrônico (e-mail)	Sob demanda, observados os níveis de acordo de serviço
Renegociação e ajustes de condições da prestação de serviço, observadas as condições legais.	Empresa contratada	CEFET-MG / Gestor do contrato	Correio eletrônico (email), telefone, webconferência, ou reunião presencial	Sob demanda
	CEFET-MG / Gestor do contrato	Empresa contratada		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

9.5.1. Do reajuste contratual

9.5.1.1. O reajuste dos valores dos serviços contratados só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência, mediante acordo entre as partes, não podendo ultrapassar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do referido período;

9.5.2. Da vigência contratual

9.5.2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com os Incisos II e III, do art. 57 da Lei 8.666/93, Art 30-A da IN nº 02/2008 de 30/04/2008, c/c Art. 38 e 40 da IN 04/2014 de 11/09/2014, ambos da SLTI/MPOG.

9.5.2.2. O objeto a ser contratado neste processo configura-se como continuado, pela razão da sua interrupção poder impactar a disponibilidade dos serviços institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que dependem do funcionamento contínuo do Centro de Dados Principal da instituição.

9.6. Modelo de Gestão do Contrato:

9.6.1. Critérios de aceitação: Os acordos de níveis de serviços do objeto desta prestação de serviço estão apresentados na tabela abaixo.

ID	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor aceitável
1	Início do contrato	Primeira inspeção com substituição de elementos de troca periódica previstos pelo item 4.6	30 dias **
2	Execução do contrato	Inspeções	1 por mês *
3	Execução do contrato	Testes a vazio ou com carga	1 por mês *
4	Execução do contrato	Prazo de emissão de orçamentos	5 dias úteis **
5	Execução do contrato	Prazo de emissão de relatórios técnicos	5 dias úteis **
6	Execução do contrato	Prazo de conclusão de manutenções motivadas após inspeção.	5 dias úteis **
7	Execução do contrato	Prazo de primeiro atendimento após abertura de chamado	4 horas úteis **
8	Execução do contrato	Prazo de solução de problemas após abertura de chamado	5 dias úteis **
9	Execução do contrato	Prazo de antecedência para comunicação de agendamentos	2 dias úteis *
10	Execução do contrato	Tempo de chegada ao local em atendimento emergencial	4 horas úteis **

* valor mínimo aceitável
** valor máximo aceitável



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

9.6.2. Procedimentos de inspeção

9.6.2.1. Início Do Contrato – primeira inspeção no grupo motor-gerador

9.6.2.1.1. Logo após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar e concluir, em até 30 (trinta) dias, a primeira inspeção com substituição de elementos de troca periódica previstos no item 4.6, para que a cobrança possa ser iniciada.

9.6.2.1.2. A primeira inspeção, como qualquer outra, deve ser realizada sob a presença de técnico da Divisão de Infraestrutura de TIC (DITIC) da Contrante, em dia e horário comercial previamente agendado.

9.6.3. Execução Contratual - Ciclo Mensal

9.6.3.1. O serviço prestado referente ao mês corrente será validado a partir da conformidade dos critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência (seção 9.1).

9.6.3.2. A **CONTRATANTE** utilizará os relatórios emitidos pela **CONTRATADA** para verificação dos critérios de aceitação.

9.6.3.3. Inspeções:

9.6.3.3.1. As inspeções devem ocorrer mensalmente, em dia e horário comercial previamente agendados com a **CONTRATANTE**;

9.6.3.3.2. As confirmações de agendamento devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

9.6.3.3.3. Após concluir as inspeções, a **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias úteis para emissão de relatório técnico sobre as atividades realizadas;

9.6.3.4. Testes a vazio ou com carga:

9.6.3.4.1. Testes a vazio ou com carga devem acontecer mensalmente, em dia e horário comercial previamente agendados com a **CONTRATANTE**;

9.6.3.4.2. Testes com carga devem ser expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**;

9.6.3.4.3. As confirmações de agendamento devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

9.6.3.4.4. Após concluir os testes, a **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias úteis para emissão de relatório técnico sobre as atividades realizadas.

9.6.3.5. Manutenções preventivas e corretivas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 9.6.3.5.1. As manutenções preventivas e corretivas devem acontecer em dia e horário comercial previamente agendados com a **CONTRATANTE**;
- 9.6.3.5.2. As manutenções devem ser concluídas em até 5 (cinco) dias úteis a partir da identificação da necessidade ou aprovação do orçamento, se for o caso.
- 9.6.3.6. Atendimento aos chamados técnicos:
- 9.6.3.6.1. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos não poderá ser superior a 4 (quatro) horas úteis, a partir da abertura do chamado;
- 9.6.3.6.2. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;
- 9.6.3.6.3. A **CONTRATANTE** poderá solicitar até 1 (um) atendimento emergencial por mês, incluso no valor do contrato e não acumulativo;
- 9.6.3.6.4. Os atendimentos emergenciais deverão acontecer em dia e horário comercial com chegada no local em até 4 (horas) úteis após abertura de chamado.
- 9.6.3.7. Prazo de antecedência para comunicação de agendamentos
- 9.6.3.7.1. As confirmações de agendamento para inspeções e manutenções devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- 9.6.3.7.2. Quando do agendamento, a **CONTRATADA** deve informar o nome completo e documento de identificação do técnico, bem como as características (marca, modelo, cor e número da placa) do veículo para acesso ao estacionamento do CEFET-MG.
- 9.6.3.8. Prazo de emissão de relatórios técnicos
- 9.6.3.8.1. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios técnicos para inspeções, manutenções e chamados técnicos com, no mínimo, as seguintes informações, devendo ser entregues à **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador:
- Data e horário da abertura do chamado (se for o caso);
 - Data e horário do início do atendimento;
 - Data e horário da solução dos problemas;
 - Motivo da realização das atividades ou da abertura do chamado;
 - Problemas técnicos detectados;
 - Intervenções técnicas realizadas.



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

9.6.3.8.2. Junto com a fatura mensal referente aos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório consolidado referente a todos os chamados técnicos no período.

9.6.3.9. Prazo de emissão de orçamentos

9.6.3.9.1. Nos casos que exijam orçamentos, eles devem ser emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após a identificação da necessidade da manutenção;

9.6.3.9.2. Os orçamentos devem indicar detalhadamente as peças e serviços necessários à manutenção, bem como os valores e prazos de garantia de cada item.

9.6.4. Período Mediano do Projeto (entre 6º E 9º MÊS)

9.6.4.1. Nessa etapa será realizada a coleta de indicadores de desempenho e demais métricas no âmbito da prestação de serviço, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Governança da Informação na tomada de decisão sobre a renovação de contrato, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, ou início de outro processo licitatório.

9.6.5. Encerramento do Contrato (12º MÊS)

9.6.5.1. Nessa etapa será realizada a coleta de indicadores de desempenho e demais métricas no âmbito da prestação de serviço, com o objetivo de consolidar a Secretaria de Governança da Informação no fechamento da prestação de serviço e geração de indicadores sobre o serviço de manutenção preventiva ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.3. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** designará representante, sem que de qualquer





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com assessoria do responsável pela Gerência de Recursos Materiais da **CONTRATANTE**, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, podendo para isso:

- 10.3.1. Acordar com **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
 - 10.3.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **CONTRATANTE**;
- 10.4. O gestor do Contrato, indicado pela **CONTRATANTE**, analisará mensalmente as planilhas com os custos registrados para fins de pagamento, apresentada pela **CONTRATADA** junto com a Nota Fiscal ou Fatura. Em havendo preços que estejam fora da realidade do mercado, será formulado questionamento à empresa **CONTRATADA**.

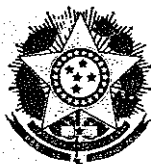
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Multa diária por atraso injustificado na prestação dos serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total estimado para a contratação anual até o 5º (quinto) dia útil de atraso;
 - 11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação anual, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 11.1.4 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo estipulado, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação anual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93;
 - 11.1.5 Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, além de descredenciamento do SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. As multas e outras sanções previstas neste Contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE**.



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

11.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia

12.1. Devem ser emitidas documentações referentes à garantia dos serviços, peças, materiais, acessórios, serviços de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida lei, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

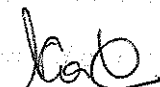
14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, inciso I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 09 de NOVEMBRO de 2017.


1/ Prof. Flávio Antônio dos Santos
DIRETOR-GERAL
CEFET-MG


M^a Celeste M. S. Costa
Vice-Diretora do CEFET-MG


Sr. Douglas Daniel Lanza Lacerda
Representante Legal

D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:
Ass:

CONTRATADA

Nome: Ivana Evishina Duarte Teixeira Lacerda
Cargo: Aux. Administrativo
CPF: [REDACTED]
Ass: 



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.001753/2017-60

Contrato nº: 042/2017

Objeto: Serviço de manutenção preventiva de grupo motor-gerador de energia – serviço continuados, no Campus I do CEFET-MG.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº. 042/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	Douglas Daniel Lanza Lacerda
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	Técnico eletrotécnico
Cargo:	Proprietário (Empresário)
E-mail	douglas@lancageradores.com
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

Belo Horizonte, 09 de NOVEMBRO de 2017.


Sr. Douglas Daniel Lanza Lacerda
Representante Legal

D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____

em ____/____/____.

Nome:

Siape:



Contrato nº 042/2017 - Processo nº 23062.001753/2017-60
Empresa: D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
Superintendência de Convênios e Contratos

CT) e no 7º CTA. Fundamento Legal: Arts 61 e 62 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$88.419,12. Fonte: 100000000 - 2017NE800462. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 09/11/2017) 160091-00001-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 160091

Número do Contrato: 15/2014. Nº Processo: 64222038603201466. PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXERCÍTO. CNPJ Contratado: 04799835000104. Contratado : ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. -Objeto: Prorrogação da vigência e alteração do valor contratual. Fundamento Legal: Inciso II, do Art 57, da Lei 8.666/93. Vigência: 02/12/2017 a 01/12/2018. Valor Total: R\$75.796,20. Fonte: 100000000 - 2016NE800271. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 09/11/2017) 160091-00001-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 160091

Número do Contrato: 16/2014. Nº Processo: 64222048305201484. PREGÃO SRP Nº 26/2014. Contratante: CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXERCÍTO. CNPJ Contratado: 09571988000113. Contratado : ATA COMERCIO E SERVICOS DE -INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II, Art 57, da Lei 8.666/93. Vigência: 03/12/2017 a 02/12/2018. Valor Total: R\$2.043.420,75. Fonte: 100000000 - 2017NE800263. Fonte: 100000000 - 2017NE800265. Fonte: 100000000 - 2017NE800356. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 09/11/2017) 160091-00001-2017NE800002

CENTRO TECNOLÓGICO CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 160237

Número do Contrato: 10/2013. Nº Processo: 64197001381201219. PREGÃO SISPP Nº 16/2012. Contratante: CENTRO DE AVALIAÇÃO DO EXERCÍTO -CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECURSOS JUDICIAL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2013, que tem por objeto a contratação dos serviços de telefonia fixa comutada, telefonia fixa privativa, banda larga e internet móvel 3G. Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Vigência: 10/08/2015 a 09/08/2016. Data de Assinatura: 10/08/2015.

(SICON - 09/11/2017) 160237-00001-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2017 - UASG 160237

Número do Contrato: 7/2014. Nº Processo: 64197005589201479. PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: CENTRO DE AVALIAÇÃO DO EXERCÍTO -CNPJ Contratado: 01579398000125. Contratado : PLANTEC P.T.A. LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 7/2014, que tem por objeto a realização de testes toxicológicos, como parte integrante dos processos de avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) - spray de pimenta ou capsaicina, PAVA, OC (oleoresin Capsicum) e CS (ortooclorobenzal-malonitrila). Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/08/2017 a 03/08/2018. Data de Assinatura: 04/08/2017.

(SICON - 09/11/2017) 160237-00001-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2017 - UASG 160237

Número do Contrato: 14/2014. Nº Processo: 64197005589201479. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: CENTRO DE AVALIAÇÃO DO EXERCÍTO -CNPJ Contratado: 01579398000125. Contratado : PLANTEC P.T.A. LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 14/2014, que tem por objeto a realização de testes toxicológicos como parte integrante dos processos de avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) - spray de pimenta ou capsaicina, PAVA, OC (oleoresin capsicum) e CS (ortooclorobenzal-malonitrila). Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/08/2017 a 03/08/2018. Data de Assinatura: 04/08/2017.

(SICON - 09/11/2017) 160237-00001-2017NE800001

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA CAMPUS RIO DE JANEIRO SUBCOMANDO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTABILIDADE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 18/2017

A ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA/RJ, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão nº 18/2017, para aquisição de material de TI - softwares de licença perpétua visando revitalizar e racionalizar os trabalhos realizados pela Escola Superior de Guerra mediante pregão eletrônico, sendo o item

03 para a empresa: TECSOLUTI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 04.151.822/0001-24, Total do Fornecedor: R\$124.796,10; os itens 04 e 08 para a empresa LAURO RENATO ROCHA LIMA - ME, CNPJ: 03.716.680/0001-32, Total do Fornecedor: R\$21.815,00. Valor global da ata R\$146.611,10.

Cel - MARIO CESAR SILVA MACHADO
Ordenador de Despesas

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA torna pública as Atas de Registro de Preços relativas ao Pregão Eletrônico nº 18/2017. Objeto: Aquisição de material de TI - softwares de licença perpétua visando revitalizar e racionalizar os trabalhos realizados pela Escola Superior de Guerra. Ata Nr 69, TECSOLUTI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 04.151.822/0001-24, Item 03, vigência 12 (doze) meses a contar de 08/11/2017. Total do Fornecedor: R\$124.796,10, Ata Nr 70, LAURO RENATO ROCHA LIMA - ME, CNPJ: 03.716.680/0001-32, Itens 04 e 08, vigência 12 (doze) meses a contar de 08/11/2017. Total do Fornecedor: R\$21.815,00; As Atas encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br e na Seção de Licitações e Contratos da ESG, localizada na Av João Luiz Alves, s/nº, Urca-RJ. Informações (21) 3545-9968 ou Fax (21) 3545-9969.

Cel - MARIO CESAR SILVA MACHADO
Ordenador de Despesas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 112408

Número do Contrato: 99124/2016. Nº Processo: 60550017708201671. DISPENSA Nº 54/2016. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS -CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 9912404142 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/10/2017 a 13/10/2018. Valor Total: R\$40.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE802104. Data de Assinatura: 13/10/2017.

(SICON - 09/11/2017) 112408-00001-2017NE800075

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2017 - UASG 112408

Nº Processo: 605500015112017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo hospitalar, utilizados no processo de lavagem, preparo e esterilização de materiais que abastecem o Centro Cirúrgico, UTI e demais Clínicas, destinados a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas. processo nº 60550.001511/2017-09 Total de Itens Licitados: 00051. Edital: 10/11/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Setor Hfa S/nº Sudoeste - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-05-62-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 09/11/2017) 112408-00001-2017NE800075

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2017 - UASG 112408

Nº Processo: 60550006824201715. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual aquisição de material médico cirúrgico, Órtese, Prótese e materiais especiais OPME, para Serviço de Hemodinâmica, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas HFA. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 10/11/2017 de 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Estrada Contorno do Bosque S/n - Shc/sul (cruzeiro Novo/df) Sudoeste - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-05-63-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 09/11/2017) 112408-00001-2017NE800075

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 37/2017

Sagraram-se vencedoras desse certame (Processo nº 60550.007225/2016-68) as empresas HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 00.304.559/0001-05; PLANTAO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 01.830.715/0001-34; MEDICAL-HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 04.523.992/0001-92; MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.997.927/0001-61 e CRUZEL COMERCIAL LTDA EPP - CNPJ: 19.877.178/0001-43, com valor global da ata de R\$ 571.344,05 (Quinhentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Demais informações, acessar o sítio governamental www.comprasgovernamentais.gov.br.

(SIDECA - 09/11/2017) 112408-00001-2017NE800075

PREGÃO Nº 56/2017

Sagrou-se vencedora desse certame (Processo nº 60550.016549/2016-97) a empresa BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA. CNPJ: 50.595.271/0001-05, com valor global da ata de R\$ 1.372.659,75 (Um milhão, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Demais informações, acessar o sítio governamental www.comprasgovernamentais.gov.br.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 09/11/2017) 112408-00001-2017NE800075

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUKOW DA FONSECA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2017 - UASG 153010

Nº Processo: 23063001984201773. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo para Laboratório de Física Experimental e Aplicada (LAFEA) do Campus Maracanã do CEFET/RJ e aquisição de materiais de consumo para Coordenação de Manutenção Automotiva do Campus Maria da Graça do CEFET/RJ. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 10/11/2017 de 10h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Maracanã 229, Bloco A, Sala 206 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-05-81-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/11/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COM-PRASNET e as que constam no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último. Este Edital poderá ser retirado no DE-PAD, à Avenida Maracanã 229, Bloco A, sala 206 - Maracanã, mediante apresentação do carimbo com CNPJ da firma, e terá um custo reprográfico de R\$ 0,10 (Dez Centavos) por página, ou no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

PATRICIA CERQUEIRA DA GAMA
LOMPRETA AZAMBUJA
Pregoeira

(SIDECA - 09/11/2017) 153010-15244-2017NE800086

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica SCCONT Nº 002 /2017. PARTES: CEFET-MG e Melbras Importadora e Exportadora Agroindústria LTDA - ME. OBJETO: projeto de Extensão "Estabelecimento de Metodologias de Controle de Qualidade de Ceras de Abelha" com prazo de vigência de 7 (sete) meses a partir de 09/11/2017. Processo 23062.007153/2017-13.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2017 - UASG 153015

Nº Processo: 23062001753201760. PREGÃO SISPP Nº 55/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 26295145000150. Contratado : D.I.COMERCIO DE PECAS E SERVICOS -PARA GERADORES EIRELI. Objeto: Serviço de manutenção preventiva de grupo motor-gerador de energia no Campus I. Fundamento Legal: LEI 8666/93. Vigência: 09/11/2017 a 08/11/2018. Valor Total: R\$6.995,00. Fonte: 112000000 - 2017NE801840. Data de Assinatura: 09/11/2017.

(SICON - 09/11/2017) 153015-15245-2017NE800001

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Parceria e Outras Avenças Sobre as Atividades de Pré-Incubação SCCONT nº 002/2016. PARTES: CEFET-MG e Integrantes do projeto Pré-Incubado "Leiturista Remoto". OBJETO: prorrogar a vigência por 6 (seis) meses a partir de 14/08/2017 a 13/02/2018. Processo: 23062.003059/2016-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 153015

Número do Contrato: 111/2013. Nº Processo: 23062002277201290. DISPENSA Nº 580/2013. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 29262052000207. Contratado : FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E -INTEGRACAO DOS SURDOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração na forma de contratação e supressão dos serviços previstos para Araxá, Divinópolis e Varginha. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/10/2017 a 29/10/2018. Valor Total: R\$119.347,92. Fonte: 112000000 - 2017NE800086. Data de Assinatura: 27/10/2017.

(SICON - 09/11/2017) 153015-15245-2017NE800001